



AUDIMEC

AUDITORES INDEPENDENTES

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC

RELATÓRIO DE AUDITORIA ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEVANTADAS CONFORME PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 – NBC TG 26(R5)

Índice

1.	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES	3
2.	BALANÇOS PATRIMONIAIS	6
3.	DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO.....	8
5.	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10
6.	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	11
8.	NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO	13

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2022**

Aos

**Acionistas, Conselheiros, Diretores e demais Administradores da
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC
CNPJ Nº 44.602.720/0001-00**

Rua Dr. Sales de Oliveira, 1028 - Vila Industrial (Campinas) - Campinas - SP

Prezados(as) Senhores(as),

1. Opinião com ressalva:

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para Opinião com Ressalva” as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

2. Base para opinião com ressalva

2.1. Teste de Recuperabilidade dos Investimentos - Resolução nº 1.292/2010 do CFC.

Conforme Nota Explicativa nº 3 “c”, os Investimentos estão representados por imóveis (terrenos) destinados a venda, para os quais é imperativo a realização do Teste de Recuperabilidade anualmente. Neste sentido a Empresa não procedeu aos testes de recuperabilidade de seus investimentos conforme preconizado nos itens 9 e 10 da NBC TG 01 (R2) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correspondente ao Pronunciamento nº 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução nº 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Conseqüentemente, ficamos impossibilitados de opinar sobre a necessidade de eventuais ajustes para o reconhecimento de possíveis perdas decorrentes da aplicação desse procedimento, bem como dos conseqüentes efeitos sobre os saldos do Ativo, do Patrimônio Líquido e do Resultado do Exercício sob nosso exame.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

3. Ênfases

3.1. Continuidade do operacional das atividades

Mantendo nossa opinião, enfatizamos que as demonstrações contábeis sob nosso exame foram preparadas pressupondo-se a continuidade normal das atividades da Empresa. Entretanto, um cenário formado por contínuos e reiterados prejuízos, decorrentes da deficiência de capital de giro e da elevação da participação de capital de terceiros, dissiparam o “capital próprio” reduzindo recorrentemente a cada ano os lucros acumulados até consumir totalmente Patrimônio Líquido, passando a apresentar um “passivo a descoberto” (patrimônio líquido negativo), de tal modo que os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, notadamente, aqueles representativos das diversas provisões, podem não ser, como de fato não o são, suficientes para a cobertura das “exigibilidades totais” em caso de uma eventual descontinuidade de suas atividades.

3.2. Provisões para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro

Mantendo nossa opinião, enfatizamos que conforme nota explicativa nº 9.4, a partir de 2018, por decisão da empresa, e através da ata da reunião do Conselho Fiscal de 27 de fevereiro de 2019, foram efetuadas provisões para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro real nos meses em que se apurou valores a recolher para a União. Paralelamente a esta decisão, ficou decidido se fazer uma consulta administrativa à Receita Federal sobre a interpretação da legislação tributária atinente a imunidade ao pagamento de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica da EMDEC, dada a natureza da sua receita. Ainda, nesta reunião, decidiu-se a propositura de uma ação judicial, por Mandado de Segurança com pedido liminar para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca ou ação Declaratória c/c Consignação em pagamento para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca. A área jurídica da EMDEC, informou que a liminar não foi concedida e que a EMDEC entrou com recurso de Agravo de Instrumento, não acolhido pelo Tribunal e, com relação à ação judicial, desde maio de 2020, os autos encontram-se conclusos com o juiz para decisão, o que até o momento não ocorreu. Deste modo, a partir de janeiro/2022, a direção da empresa decidiu entrar com Ação Declaratória de Não Incidência de IRPJ sobre a receita de multas. Assim, enquanto o processo estiver em andamento, o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) apurado sobre o lucro passou a ser depositado judicialmente e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), passou a ser recolhida à União.

4. Outros assuntos

4.1. Relatório da Administração

A administração da **EMDEC** é responsável por essas informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

4.2. Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós, com modificação de opinião.

5. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a **EMDEC** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **EMDEC** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **EMDEC** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

6. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **EMDEC**.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **EMDEC** a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas/SP, 10 de Abril de 2023



AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC/PE 000150/O


Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira


Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S"SP

Sócio Sênior – CNAI 1592


Phillipe de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 028157/O-2 "S"SP

CNAI 4747


Thomaz de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 021100/O-8 "S"SP

CNAI 4850